LEI Nº 796/2008-CMS

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PRIORIZEM O ATENDIMENTO DA MULHER COMO BENEFICIÁRIA DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 30, inciso III, § 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º Os programas de habitação de interesse social implementados com participação e/ou contra-partida de recursos públicos do Município de Santana, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Executivo Municipal ou realizados em parcerias, deverão incluir a mulher entre suas prioridades de atendimento para os empreendimentos e financiamentos habitacionais.

Art. 2º Os contratos, convênios e outras formas de parcerias entre a Prefeitura Municipal de Santana e os beneficiários finais dos programas de Habitação de Interesse Social financiados com participação de recursos públicos geridos pelo Executivo Municipal deverão prioritariamente, ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil.

Art. 3º Os programas habitacionais promovidos pelo Executivo deverão prever o atendimento preferencial as mulheres vítimas de violência, idosas e portadoras de deficiência.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio AMAZONAS, Sede do Poder Legislativo Municipal, em 01 de julho de 2008.

Ver. CLAUDOMIRO DE MORAES GUEDES
Presidente da CMS